ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
JEDER SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 136/2019

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 4010 de 15 de outubro de 2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2020 incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº. 3649 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

Isto posto, passamos a detalhar os principais aspectos relacionados com a situação econômico financeira do Município e com as previsões para o exercício de 2020.

REFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

EMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

RÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NEIRO A AGOSTO DE 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

GF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019 Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	142.096,30	67.102,87	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	142.096,30	67.102,87	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	142.096,30	67.102,87	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	142.096,30	67.102,87	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	6.257.556,08	6.898.661,21	7.973.245,19	0,00
Disponibilidade de Caixa[1]	5.347.939,00	5.989.044,13	6.982.127,21	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.891.256,85	6.356.719,17	7.185.112,57	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.543.317,85	367.675,04	202.985,36	0,00
Demais Haveres Financeiros	909.617,08	909.617,08	991.117,98	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	(6.257.556,08)	(6.756.564,91)	(7.906.142,32)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	40.915.130,91	40.936.602,48	44.978.833,13	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,00	0,35	0,15	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	(15,29)	(16,50)	(17,58)	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120,00%>	49.098.157,09	49.123.922,98	53.974.599,76	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108,00%>	44.188.341,38	44.211.530,68	48.577.139,78	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019 Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000[2] (Não incluídos na DCL)	2.507,20	2.507,20	2.507,20	0,00
PASSIVO ATUARIAL	38.751.259,98	38.751.259,98	38.751.259,98	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	350.931,93	359.401,19	358.291,41	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	6.958.702,58	6.068.943,01	5.832.088,20	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DÉBITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

NTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO SECRETÁRIO, 06/Nov/2019, 13h e 48m.

1. Da Situação Econômico-Financeira

1.1 Resultado Orçamentário

No último exercício encerrado em 2018, o Município apresentou o seguinte resultado orçamentário de R$ 452.992,05, conforme demonstrado na audiência publica no terceiro trimestre de 2018.

Já exercício em curso até o mês de outubro de 2019, foi arrecadado o montante de R$ 32.764.486,77, tendo sido empenhado em despesas correntes o valor de R$ 29.202.200,69 e em despesas de capital o valor de R$ 1.564.491,19. Portanto, o resultado orçamentário acumulado em 2019 até o mês de outubro de 2019 é de R$ 2.015.794,89.

1.2 Dívida Pública

Até o final do mês de agosto de 2019, o saldo Dívida Consolidada Líquida do Município foi de R$ 67.102,87, o qual foi apurado de acordo com a metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado. Conforme demonstrado a seguir, verifica-se que a dívida consolidada líquida do Município apresenta um saldo **inferior** àquele verificado ao final do período anterior, sinalizando, portanto, para uma **diminuição** no nível de endividamento municipal até o período apurado.

DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

1.3 Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar

Outro dado importante diz respeito ao acúmulo de restos a pagar comparado com a disponibilidade de caixa. Desse modo, ao final do mês de agosto de 2019, o saldo acumulado de Restos a Pagar do Poder Executivo e Legislativo era de R$ 1.543.317,85 e R$ 202.298,36, respectivamente. Já as disponibilidades alcançaram R$ 6.891.256,85.

2. Resumo da Política Econômica, Social e Financeira do Município

2.1 Receitas

Segundo detalhado no Anexo 2 do Projeto de Lei, o total líquido da receita para 2020 está estimado em R$ 59.100.000,00, incluídas as operações intraorçamentárias, e excluídas as deduções da receita. Tal montante, quando comparado com o orçamento atual (2019), que é de R$ 48.119.000,00. Adiante, são destacados as principais origens da receita orçamentária.

2.1.1 Receitas Tributárias

A Receita Tributária estimada para o exercício de 2020 foram de 5.513.026,00 representando 8,36% do total previsto para 2019. Esta fonte representa as receitas próprias, composta dos tributos municipais.

O quadro abaixo, demonstra resumidamente a composição da receita tributária e a sua comparação com os valores previstos para 2019 e 2020.

DISCRIMINAÇÃO	Previsão 2019	Previsão 2020	Variação %
Impostos	**4.001.390,00**	**4.479.010,00**	**11,94%**
ITR	1.144.158,00	1.134.000,00	**-0,89%**
I P T U	970.574,00	1.060.000,00	**9,21%**
I R R F	975.001,00	1.230.000,00	**26,15%**
I T B I	400.022,00	444.810,00	**11,20%**
I S S Q N	511.635,00	610.200,00	**19,26%**
Taxas	**1.086.134,00**	**754.016,00**	**-30,58%**
Taxas p/ Exerc. Poder de Polícia	261.437,00	179.536,00	**-31,33%**
Taxas p/ Prestação de Serviços	824.697,00	574.480,00	**-30,34%**
Contribuição de Melhorias	**29,00**	**280.000,00**	**965417,24%**
Total das Receitas Tributárias	**5.087.553,00**	**5.513.026,00**	**8,36%**

2.1.2 Receita de Contribuições

As receitas dessa origem foram estimadas em R$ 2.416.010,00, representando 28,44 % do Orçamento e está assim composta:

DISCRIMINAÇÃO	Previsão 2019	Previsão 2020	Variação %
Contribuições Sociais	**1.832.875,00**	**2.416.010,00**	**31,82%**
Contribuições Previdenciárias	1.570.741,00	2.140.010,00	**36,24%**
Compensação Previdenciária	262.134,00	276.000,00	**5,29%**
Outras Contribuições Sociais			
Contribuições Econômicas			
Contribuição p/Custeio Ilum. Pública.	**290.000,00**	**310.549,00**	**7,09%**
Total das Receitas de Contribuições	**2.122.875,00**	**2.726.559,00**	**28,44%**

2.1.3 Receita Patrimonial

Esta fonte de Receita estima para o próximo um montante de R$ 4.839.369,00, tendo como principal origem rendimentos das aplicações financeiras.

2.1.5 Receita de Serviços

Para o exercício de 2020 foram estimados R$ 86.860,00.

2.1.6 Transferências Correntes

Conforme se visualiza no quadro abaixo, no grupo das Transferências Correntes da União, o item mais significativo refere-se às transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cuja previsão total é de R$ 12.577.222.00, superior 6,64% do ano de 2019.

A Compensação Financeira da Lei Complementar 87/96 - Lei Kandir não mais haverá em 2020.

Já as Transferências voluntárias da União demonstraram uma previsão de R$ 15.620.259,00, superior 5,21% do ano de 2019.

Nas transferências do Estado, deve ser destacada a participação do Município no ICMS, cujos valores a serem transferidos ao Município, foram estimados em R$ 16.598.122,00, ou seja, 13,60% superior ao estimado para 2019.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

DISCRIMINAÇÃO	Previsão 2019	Previsão 2020	Variação %
Transferências da União	**14.846.290,00**	**15.620.259,00**	**5,21%**
Cota parte do F P M	**11.794.189,00**	**12.577.222,00**	**6,64%**
Cota parte da LC 87/96 (Lei Kandir)	**82.034,00**	-	**-100,00%**
Cota Parte Fundo Especial (Lei 7525)	**159.596,00**	**181.000,00**	**13,41%**
Transferência de recursos do SUS- Fundo a Fundo	**1.740.456,00**	**1.756.829,00**	**0,94%**
Transferências do F N A S	**198.474,00**	**197.570,00**	**-0,46%**
Transferências do F N D E	**871.541,00**	**907.638,00**	**4,14%**
Transferências de Convênios			
Outras Transferências da União			
Transferências do Estado	**17.296.787,00**	**19.374.518,00**	**12,01%**
Cota Parte do I C M S	14.611.042,00	16.598.122,00	**13,60%**
Cota Parte do I P V A	1.313.368,00	1.550.000,00	**18,02%**

Cota Parte do IPI / Exportação	230.902,00	270.000,00	16,93%
Cota parte da C I D E	29.465,00	14.856,00	-49,58%
Transf. Do Fundo a Fundo	756.522,00	586.685,00	-22,45%
Transf. De conv. Dos estados e de sua entidade	354.403,00	353.700,00	-0,20%
outros	107,00	210,00	96,26%
Outras Transferências do Estado	978,00	945,00	-3,37%

2.1.7 FUNDEB

O quadro a seguir evidencia a previsão da arrecadação e dos valores a serem transferidos ao FUNDEB. Em resumo, verifica-se que, para 2020, a previsão é que o Município receba do referido fundo, em razão do nº de alunos matriculados em sua rede de ensino, o valor de R$ 8.209.000,00.

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DISCRIMINAÇÃO	Previsão 2019	Previsão 2020	Variação %
Valores Recebidos do FUNDEB	R$ 7.272.145,00	8.209.000,00	12,88%
Valores Transferidos para o FUNDEB	R$ 5.648.853,00	6.233.468,00	10,35%
Ganho / Perda com o FUNDEB	R$ 1.623.292,00	1.975.532,00	21,70%

2.1.9 Receitas de Capital

O montante total estimado para as Receitas de Capital é de R$ 4.612.097,00.

2.2 Despesas

Conforme detalhado nos anexos que compõem o Projeto de Lei, os Orçamentos fiscal e da seguridade social do Município foram elaborados segundo as regras estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

2.2.1 Saúde

Ouvido previamente o Conselho Municipal de Saúde, foi alocado um total de R$ 7.804.938,00, o que representa 22% do total da despesa programada e . Observa-se, portanto a preocupação da Administração Municipal em cumprir o mínimo de 15% estabelecido na Lei Complementar nº 141/2012.

Sendo o total previsto do orçamento da saúde o montante de R$ 10.149.188,00.

2.2.2 Educação

Na área educacional, foram alocados recursos que totalizam R$ 10.844.184,00, os quais superaram o limite de 25,00% determinado pelo Mandamento Constitucional. Assim dando continuidade as ações voltadas para a ampliação e a melhoria do atendimento ao ensino fundamental, à educação infantil e à pré-escola foram priorizadas.

Sendo o total previsto do orçamento da educação o montante de R$ 12.432.406,00.

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

A seguir apresentamos um resumo da despesa por unidade orçamentária.

2019	
TOTAL RECEITA	R$ 59.100.000,00
GABINETE	R$ 1.528.997,00
PLANEJAMENTO	R$ 568.858,00
ADMINISTRAÇÃO	R$ 1.683.865,00
FINANÇAS	R$ 5.018.000,00
OBRAS	R$ 9.097.839,00
EDUCAÇÃO	R$ 12.432.406,00
AGRICULTURA	R$ 830.660,00
SAUDE	R$ 10.149.188,00
TURISMO	R$ 499.300,00
ASSITENCIA SOCIAL	R$ 1.588.779,00
MEIO AMBIENTE	R$ 473.104,00
RESERVA	R$ 200.000,00
ENCARGOS	R$ 13.129.004,00
CAMARA	R$ 1.900.000,00
TOTAL	R$ 59.100.000,00

No tocante às demais despesas, embora premidos pela escassez de recursos, informamos que, dentro da realidade fiscal vigente, foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal atendem satisfatoriamente as necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.

Mostardas, 14 de novembro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 136/2019

de 12 de novembro de 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

III - o Orçamento de Investimento.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada, no mesmo valor da despesa, em R$ 59.100.000,00 (cinquenta e nove milhões e cem mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 136/2019

de 12 de novembro de 2019

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**20.308.848,00**	**36.222.806,00**	**56.531.654,00**
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	3.360.938,00	2.152.088,00	5.513.026,00
Receita de Contribuições		2.726.559,00	2.726.559,00
Receita Patrimonial	82.410,00	4.756.959,00	4.839.369,00
Receita Agropecuária		-	
Receita Industrial		-	
Receita de Serviços	86.860,00	-	86.860,00
Transferências Correntes	16.608.813,00	26.586.344,00	43.195.157,00
Outras Receitas Correntes	169.827,00	856,00	170.683,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**21.282,00**	**4.590.815,00**	**4.612.097,00**
Operações de Crédito Internas		4.300.000,00	4.300.000,00
Operações de Crédito Externas		-	
Transferências de Capital		250.000,00	250.000,00
Alienação de Bens	2.320,00	-	2.320,00
Outras Receitas de Capital		40.815,00	40.815,00
Amortizaçao de Emprestimo	18.962,00	-	18.962,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	**4.334.177,00**	**4.334.177,00**
Receita de Contribuições – Intraorç.		4.334.177,00	4.334.177,00
Receita Parimonial – Intraorç.			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intraorç.			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	**89.414,00**	**6.288.514,00**	**6.377.928,00**
TOTAL	**20.240.716,00**	**38.859.284,00**	**59.100.000,00**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 136/2019

de 12 de novembro de 2019

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 59.100.000,00 (cinquenta e nove milhões e cem mil reais). sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 42.004.473,00 (quarenta e dois milhões quatro mil com quatrocentos e setenta e três reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 11.475.187,00 (onze milhões quatrocentos e setenta e cinco mil cento e oitenta e sete reais);

III - No Orçamento de Investimentos das Empresas, em R$ 5.620.340,00 (cinco milhões seiscentos e vinte mil e trezentos e quarenta reais).

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**17.855.427,00**	**31.457.146,00**	**49.312.573,00**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.097.179,00	22.056.154,00	33.153.333,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias			
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	641.000,00	-	641.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	6.117.248,00	9.400.992,00	15.518.240,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias			
4. DESPESAS DE CAPITAL	**934.190,00**	**4.808.050,00**	**5.742.240,00**
4.1 – Investimentos	734.090,00	4.808.050,00	5.542.140,00
4.1 – Investimentos – Op. Intraorçamentárias			
4.2 - Inversões Financeiras	100,00	-	100,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op. Intraorçamentárias			
4.3 – Amortização da Dívida	200.000,00	-	200.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op. Intraorçamentárias			
9.9 - Reserva de Contingência	200.000,00	-	200.000,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS			3.845.187,00
TOTAL	18.989.617,00	40.110.383,00	59.100.000,00

Art. 6º - Integram esta lei, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 4010, de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 136/2019

de 12 de novembro de 2019

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º - As autorizações de que tratam os incisos I e II do *caput* abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º - Para fins da alínea b do inciso I do *caput*, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 136/2019

de 12 de novembro de 2019

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 10 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 4010, de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo Único - Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no artigo 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13 - O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE